



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL Nº 623/2024

DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

**“Dispõe sobre a concessão de reajuste ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais”**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

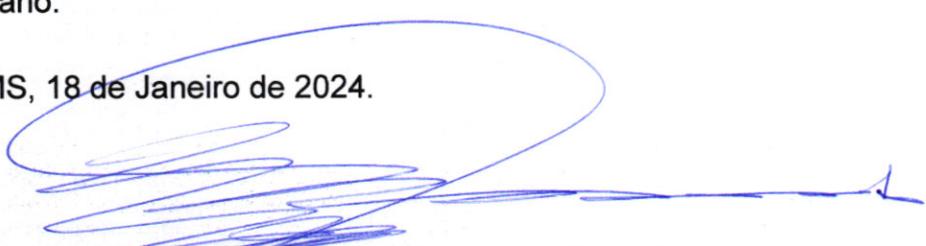
**Art.1º-** Ficam reajustados, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o reajuste geral anual previsto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no percentual de 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento), passando a vigorar com os seguintes valores:

<b>Prefeito.....</b>	<b>R\$ 20.212,54</b>
<b>Vice-Prefeito.....</b>	<b>R\$ 10.105,67</b>
<b>Secretário Municipal.....</b>	<b>R\$ 7.883,20</b>

**Art.2º-** O reajuste conforme previsto no artigo anterior terá seus efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2024.

**Art.3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 18 de Janeiro de 2024.



**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito municipal

## TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo		Vagas	Valor – R\$
DAS 1	Diretor de Serviços Internos	01	5.351,06
DAS 1	Assessor Jurídico	01	5.351,06
DAS 3	Coordenador Cerimonial	01	3.423,91
DAI 1	Chefe de Setor Finanças, Serviços Administrativo.	02	2.275,51
DAI 2	Secretário e Assessor Legislativo	05	1.784,34
DAI 2	Assessor de Imprensa	01	1.784,34

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

## LEI MUNICIPAL Nº 623/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

**“Dispõe sobre a concessão de reajuste ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais”**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam reajustados, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o reajuste geral anual previsto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no percentual de 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento), passando a vigorar com os seguintes valores:

Prefeito.....	R\$ 20.212,54
Vice-Prefeito.....	R\$ 10.105,67
Secretário Municipal.....	R\$ 7.883,20

**Art.2º** - O reajuste conforme previsto no artigo anterior terá seus efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2024.

**Art.3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 18 de Janeiro de 2024.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

## LEI MUNICIPAL Nº 624/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

**“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 595/2023 de 14 de fevereiro de 2023 que “Institui o Vale-Alimentação no Município de Taquarussu-MS, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências”**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - “O artigo 1º da Lei Municipal nº 595, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação”:

*Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a fornecer Vale-Alimentação, no valor de 380,89 (trezentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Câmara municipal do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto na Tabela I- Cargo de Provimento Efetivo, Nível “I” a “V”, Classe Letra de “A” a “G”, e da Tabela “II” Cargos de Provimento em Comissão símbolo “DAS 1” à “DAS 3” da Lei Complementar nº 292/2009 de 22 de abril de 2009 ou posterior alterações.*

*Parágrafo único. Na hipótese de acúmulo ilícito de cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para os fins previstos no “caput” deste artigo.*

**Art.2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

**Art.3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 18 de Janeiro de 2024.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

## LEI COMPLEMENTAR N. 069/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

**Concede reajuste de vencimentos aos servidores ativos do grupo magistério do município de Taquarussu, e dá outras providências.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.